 DOI: 10.51189/ii-coneamb/13438

II Congresso Nacional On-line de Conservação e Educação Ambiental

PRINCÍPIO DO PROTETOR-RECEBEDOR: UMA ANÁLISE DE SUA APLICAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DA MESORREGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA

MAURICÉIA RITA DALLE TESE

INTRODUÇÃO: É Inegável que ao longo dos anos a sociedade vem mudando e evoluindo, mais tecnologias estão sendo criada para facilitar a vida da população, todavia, tais avanços ocorreram à custa da exploração desenfreada dos recursos ambientais, o que na vida reflexa trouxe também consequências negativas, como problemas ambientais relacionados à poluição e degradação. Há outros princípios do direito ambiental relevantes para a presente temática, do desenvolvimento sustentável, solidariedade intergeracional, poluidor-pagador, usuário-pagador, protetor-recebedor e pagamento por serviços ambientais, e analisar a Lei 5028/2019, visa a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Nesse contexto, vem um dos princípios de destaque, o princípio do protetor-recebedor, visa estimular a proteção ambiental de modo voluntário por parte do indivíduo, que em contrapartida pode ser bonificado com a isenção de tributos ou até mesmo com o recebimento de valores em espécie. Diante disso, a pergunta que norteou essa pesquisa foi: O princípio do protetor-recebedor é aplicado em projetos de municípios do noroeste da mesorregião oeste de Santa Catarina? **OBJETIVO:** Principal objetivo é analisar se o princípio do protetor-recebedor é aplicado em algum tipo de projeto nos municípios do noroeste da mesorregião oeste de Santa Catarina (Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino e São Lourenço do Oeste). **METODOLOGIA:** Realizando uma metodologia de pesquisa bibliográfica, bem como enviado questionário aos municípios por meio das ouvidorias, a fim de obter as informações para responder o problema de pesquisa. **RESULTADO**: Por meio das respostas recebidas e das análises feitas, observou-se a inaplicabilidade do princípio do protetor-recebedor. No que tange as pesquisas bibliográficas é evidente que tal princípio veio para estimular a população a adquirir medidas de consumo do meio ambiente de forma mais sustentável com incentivos principalmente à agricultura familiar. **CONCLUSÃO:** Ficou claro que há um grande déficit de informações quando se fala de leis ambientais, em especial, com relação do princípio do protetor-recebedor. Nota- se, similarmente, que não há, nos municípios analisados e entrevistados, um órgão ambiental bem estruturado, o que também é um empecilho para que tal princípio possa ser utilizado.

Palavras-chave: Direito ambiental, Principios, Protetor recebedor, Amnoroeste, Lei 5028/2019.